

99

CAPÍTULO VIII
PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Artigo 234.º
Afixação de informação e propaganda

1. A afixação e a distribuição de informação e propaganda só poderão ser efetuadas após autorização do diretor.
2. A afixação de material informativo far-se-á exclusivamente em *placards* próprios destinados para esse efeito pelo diretor.
3. A remoção do material afixado é da responsabilidade de quem o afixa e deverá efetuar-se logo que o mesmo deixe de estar atualizado.
4. É expressamente proibido afixar e escrever sobre outro material.
5. É permitida a publicitação, exposição ou venda de materiais de carácter educativo ou solidário, desde que devidamente autorizados pelo diretor;
6. É proibida a afixação de material de índole partidária, salvo se o mesmo estiver ligado a atividades escolares (conferências, projetos, etc.), sendo que, nesse caso carece de aprovação prévia.